



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### CREDCIAMENTO Nº 002/2024 - SERVIÇOS

#### I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 243006/2024

#### II – INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas por meio de formulário online disponível no endereço eletrônico <https://penaescola2025.salvador.ba.gov.br/>

#### III – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertam educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento. Para a educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

#### IV– PRAZOS:

**Execução do Contrato:** Até o final do ano letivo de 2025.

**Vigência do Contrato:** Será contado da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

#### V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

##### Projeto/Atividade:

12.365.0001.112000 - Pé na Escola - Creche

12.365.0001.112100 - Pé na Escola - Pré-Escola

##### Natureza da Despesa:

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

##### Fonte de recursos:

1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Educação

#### VI- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos das parcelas serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.

#### VII– ANEXOS DO EDITAL:

##### ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

##### COMPONENTE 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



Anexo I – Proposta Técnica e de Preço; Anexo II – Declaração de Adimplência; Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público; Anexo IV – *Check list* da documentação necessária para Credenciamento; Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Anexo VI – Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material; Anexo VII – *Check List* da documentação necessária para a Matrícula; Anexo VIII – Declaração de Frequência; Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional; Anexo X – Relação de alunos atendidos; Anexo XI - Declaração de autenticidade dos documentos; Anexo XII - *Check list* da documentação necessária para a pagamento; Anexo XIII - Detalhamento dos Valores Referência; Anexo XIV – Cronograma de Credenciamento; ANEXO XV - Errata para Notas Fiscais; Anexo XVI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição.

## **COMPONENTE 2 – MINUTA DO CONTRATO**

### **Anexo XVII – Minuta do Contrato**

---

#### **VIII– DA ESTIMATIVA:**

**Quantidade de vagas estimadas:** 14 (quatorze) mil vagas, destinadas ao atendimento de crianças de dois a cinco anos de idade;

**Valor Anual Unitário:** O valor de referência praticado por beneficiário, para efeito de cálculo da anuidade para as crianças matriculadas no Segmento da Educação infantil se dará da seguinte forma:

- 1 Creche atendimento em Tempo Parcial será de **R\$3.993,55** (três mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos);
- 2 Creche atendimento em tempo integral **R\$8.061,08** (oito mil e sessenta e um reais, oito centavos);
- 3 Pré-Escola atendimento em tempo parcial **R\$5.224,90** (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa centavos);

---

#### **IX- REGÊNCIA LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;  
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;  
Lei Municipal nº 9.410 de 14 de dezembro de 2018;  
Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;  
Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013;  
Decreto Municipal nº 38.539 de 2024;  
Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;  
Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13 de julho de 2010;  
Resolução CME 035, de 27 de novembro de 2014;  
Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013;  
Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 675/2024, com apoio da Gerência de Apoio aos Contratos da Educação – GECON torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos de habilitação, propostas técnicas e de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SMED, datado de **04/12/2024**, acostado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL - Nº 002/2024**

O Município do Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Credenciamento, receberá documentação de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município do Salvador e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato para atendimento de crianças, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, na Educação Infantil.

O presente Credenciamento será regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências; Lei nº 14.133 de acordo com os artigos 78 e 79, I de 01 de abril de 2021; que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Decreto Municipal nº 38.539 de 2024, artigo 2º, I que regulamenta o credenciamento e suas hipóteses, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Lei Municipal nº 8.421 de 16 de julho de 2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; na Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, Resolução CME nº 035, de 27 de novembro de 2014, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil.



## 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

1.2 O Plano Municipal de Educação de Salvador, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 60% das crianças de 0 a 3 anos, até 2026, estabelecendo, como estratégias, “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social” e “ampliar o acesso das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo à Educação Infantil”.

1.3 Mesmo com todo investimento na ampliação da estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, bem como, a contratação de profissionais, ainda será necessário um significativo investimento orçamentário e tempo para alcançar a meta estabelecida.

1.4 Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SMED para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos. É sabido que para alcançar as metas de matricular 100% das crianças em rede pública requer esforço e tempo em dissonância com a necessidade urgente da inserção da criança na escola, com intuito de garantir o acesso à educação.

1.5 Outrossim, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

1.6 Diante de tal impasse, e tendo como base a Lei Municipal nº 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018, a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é implementá-las, em caráter provisório, até a disponibilização destas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



1.7 É oportuno justificar que o quantitativo de vagas viabilizado no presente edital, 14.000 (quatorze mil), torna-se necessário diante da demanda reprimida pela rede municipal, em que, segundo dados do sistema de matrícula, em 2024, aproximadamente 25 mil estudantes foram matriculados na rede própria e 14 mil nas unidades privadas, credenciadas no Projeto Pé na Escola. Diante dessa realidade, ações estão sendo desenvolvidas para aumentar a oferta de vagas diretamente pela rede pública municipal, por meio da construção e ampliação de salas e centros de Educação Infantil, estimando-se que a curva de vagas vinculadas ao Projeto Pé na Escola tenderá a ser descendente.

1.8 Vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que ofertam educação infantil, com ou sem fins lucrativos, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento, com base nos artigos 78 e 79, I da lei 14.133/2021;

2.2. Para educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do processo para celebração do Termo de Credenciamento entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município do Salvador, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que atendam às condições deste edital.

3.2 Será vedada a participação de entidades que:

3.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

3.2.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

3.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) do Município do Salvador, durante o prazo estabelecido para a penalidade; Tenham sido declaradas inidôneas



por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

3.2.5 Não possui Ato Autorizativo vigente, expedido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, para o funcionamento da Educação Infantil.

#### **4. DA DATA E PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES**

4.1. Para participar do credenciamento, as escolas interessadas (Pessoas Jurídicas), por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão enviar no período de **27 de dezembro a 10 de Janeiro de 2025**, os dados e documentos, rigorosamente exigidos no presente edital, **EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário online disponível no endereço eletrônico <https://penaescola2025.salvador.ba.gov.br/>**. Não serão aceitas inscrições enviadas via e-mail ou presencial.

#### **5. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 675/2024, com apoio da Gerência de Apoio aos Contratos da Educação – GECON.

5.2 A Comissão de Contratação, terá a atribuição de analisar os documentos apresentados na Proposta Técnica, de Preço e na Estrutura Física, emitindo parecer do julgamento das propostas.

5.3 A Comissão de Contratação poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio.

5.4 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME.

5.5 Uma vez identificada irregularidade na visita, a Comissão de Contratação deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão competente pelo Ato Autorizativo, a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração emitida pelo referido Órgão.

5.6 A habilitação ficará suspensa vinculada à declaração emitida pelo referido órgão respeitando-se o período de credenciamento.

#### **6. DO PROCEDIMENTO**

6.1. A Comissão de Contratação terá a atribuição de analisar a documentação e decidir acerca da habilitação, com apoio da Gerência de Apoio aos Contratos da Educação – GECON.

6.2. Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, será aberto prazo para interposição de recurso, na forma do disposto no item 7 deste Edital.

6.3. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado para a autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação, à qual caberá a homologação do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresentando suas razões.

7.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para inscrição das propostas, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

7.1.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.

7.1.3 Interposto o recurso, às entidades participantes poderão contrarrazoá-lo no prazo de dias úteis. O recurso será endereçado à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

7.1.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria Municipal da Educação.

7.2.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como as de caráter meramente protelatório.

7.2.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. As entidades habilitadas serão convocadas para a assinatura do contrato, após publicação do resultado final, contudo, o envio de alunos ocorrerá mediante demanda de vagas por grupo, no bairro e, considerando o preenchimento das vagas ofertadas para a educação infantil na Rede Municipal Educação de Salvador;

8.2. Na oportunidade da assinatura do contrato, deverá ser comprovada, a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto;

8.3. Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato;

8.4. No ato da assinatura do contrato, a entidade habilitada deverá estar regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – Cadin, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº





8.421/2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419/2013;

**8.5. O Município do Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica das entidades habilitadas, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias;**

8.6. A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento;

8.7. A instituição pode requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

8.8. A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2025.

**9.2. O prazo de vigência do contrato será iniciado da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.**

9.3. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e calendário Escolar.

9.4. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas constantes neste Termo de Referência.

9.5. Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município do Salvador – DOM.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **10.1. INDICADA NO CAMPO V – DADOS DO EDITAL.**

#### **10.1.1 A DOTAÇÃO OCORRERÁ NO EXERCÍCIO DE 2024**

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



11.2. No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da

11.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Efetuar pagamento da parcela em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento.

12.3. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

12.4. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.5. Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes do Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.6. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.

12.7. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;

12.8. Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.

12.9. Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal da Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

13.1.1. A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

13.1.2. Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

13.1.3. Deverá matricular as crianças público alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas adotando as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15 e da Lei nº 14.254/2021, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

13.1.4. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

13.1.5. Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;

13.1.6. Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas beneficiários do projeto matriculados na instituição;

13.1.7. Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.

13.1.8. Informar o(s) nome(s) e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo.



13.1.9. Protocolar no SEATE/SMED ofício referente ao serviço prestado e endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.9 do Termo de Referência. As escolas que acumularem 02 (duas) ou mais parcelas sem o envio da prestação de contas dos serviços prestados, não terão prazo estipulado para o pagamento, visto que ficarão no final da fila para análise técnica e financeira, de modo a não prejudicar as instituições que respeitam os prazos estabelecidos pela municipalidade.

13.1.10. Manter atualizada e disponível, toda a documentação do aluno beneficiado, para apresentação quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação;

13.1.11. A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado.

13.1.12. A contratada deverá apresentar documentação original em qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria;

13.1.13. A contratada deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica.

13.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à SMED;

13.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.16. Providenciar a imediata correção das diligências apontadas por esta SMED, relacionadas com a execução do objeto contratado;

13.1.17. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MUNICÍPIO ou SMED, procedentes do objeto contratado;

13.1.18. Obedecer à proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.1.19. Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



- d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

13.2. É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola.

13.3. A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

13.3.1. Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.2 do Termo de Referência;

13.3.2. Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 4.3 do Termo de Referência;

13.3.3. Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

13.3.4. Fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

13.4. Participar das formações ofertadas pela SMED acerca dos processos que integram as ações das escolas credenciadas dentre eles: Treinamento sobre o processo de cadastro escolar, sistema de matrícula e processo de direcionamento e contemplação de estudantes para o Pé na Escola; Formação para o CENSO Escolar e Sistema de Matrícula e Treinamento para prestação de contas, bem como quaisquer outros treinamentos que se fizerem necessários.

13.5. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

13.6. Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente;



13.7. O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

13.7.1. Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.

13.7.2. Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00

13.8. Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família;

13.9. A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

13.10. É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

13.11. A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

13.12. A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

13.13. Declarar o Censo Escolar de acordo com os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e orientações da Secretaria Municipal da Educação.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e



declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

14.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

14.3. Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2025;

14.4. O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais.

14.5. A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição;

14.6. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto;

14.7. A mesma regra do item 14.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês;

14.8. Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação que se dará por meio da entrega da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável.

14.9. Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade.

14.10. A comprovação dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento direcionado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;

b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;

c) Declaração Simples Nacional;

d) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);

e) Declaração de frequência assinada pelo responsável do aluno (Anexo VIII);

f) Cópia do diário de classe da Instituição ou Lista de Presença, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto, contendo assinaturas do professor/a da turma e do representante legal da instituição ;

g) Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene;

h) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- k) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- l) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- m) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- n) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo XI);
- o) Contrato de credenciamento com a SMED;
- p) Diário Oficial com publicação do resumo de contrato.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE**

15.1. O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

15.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

15.2.1. Além das causas previstas no artigo 137 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED;

15.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

15.3. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento;

15.4. O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade;

15.5. As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços





educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo;

15.6. A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

15.7. Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos;

15.8. A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos beneficiados pelo Projeto Pé na Escola e os demais matriculados;
- g) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.
- h) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente;

15.9. Em qualquer hipótese listada no Item 15.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados;

15.10. Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

15.11. A instituição de ensino que descumprir o disposto no item 15.8 poderá ser multada pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.



## 16. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

16.1. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

16.2. O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

16.3. O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria;

16.3.1. Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior;

16.3.2. Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias;

16.3.3. A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

16.4. A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital de Credenciamento devem ser encaminhadas para o e-mail [penaescola@educacaosalvador.net](mailto:penaescola@educacaosalvador.net) ou através dos telefones (71) 3202-3014;

17.2. O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM;

17.3. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo;

17.4. Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão;

17.5. A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.6. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos do Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos;

17.7. Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

17.8. Em se constatando plágio, quando há apropriação de um conteúdo produzido por outra pessoa e o apresenta como seu, ou quando realizada cópia de determinado conteúdo e não haver citação do autor como criador original, a instituição será considerada inabilitada;

17.9. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do Credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação;

17.10. As entidades participantes têm pleno e irrefutável conhecimento de que qualquer notificação ou informação, quando porventura se fizer por via de e-mail, será de responsabilidade dos mesmos a correta indicação desses endereços, bem como a confirmação de recebimento, e ainda por publicação nos meios de comunicação oficiais, ficando estes, responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Comissão.



## 18. DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### ANEXOS DO EDITAL

Os documentos relacionados a seguir fazem integram este Edital de Credenciamento:

#### COMPONENTE 1 – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

Anexo I – Proposta Técnica e de Preço;

Anexo II – Declaração de Adimplência;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



- Anexo IV – *Check list* da documentação necessária para Credenciamento;
- Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola;
- Anexo VI – Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material;
- Anexo VII – *Check List* da documentação necessária para a Matrícula;
- Anexo VIII – Declaração de Frequência;
- Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- Anexo X – Relação de alunos atendidos;
- Anexo XI - Declaração de autenticidade dos documentos
- Anexo XII - *Check list* da documentação necessária para a pagamento;
- Anexo XIII - Detalhamento dos Valores Referência;
- Anexo XIV – Cronograma de Credenciamento;
- ANEXO XV - Errata para Notas Fiscais
- Anexo XVI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição.

## **COMPONENTE 2 – MINUTA DO CONTRATO**

### **Anexo XVII – Minuta do Contrato**

Salvador, xx de xxxxxxxx de 2025

### ***Comissão de Contratação do Projeto Pé na Escola***

## **COMPONENTE 1 - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dá outras providências; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Lei Municipal nº 8.421 de 16 de julho de 2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 05 de novembro de 2013; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; na Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, Resolução CME nº 035, de 27 de novembro de 2014, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, Resolução CME Nº 36/2022, de 20 de dezembro de 2022 que estabelece diretrizes gerais para a educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil.

## 1. DA JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Salvador, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 60% das crianças de 0 a 3 anos, até 2026, estabelecendo, como estratégias, “articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social” e “ampliar o acesso das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo à Educação Infantil”.

Mesmo com todo investimento na ampliação da estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, bem como, a contratação de profissionais, ainda será necessário um significativo investimento orçamentário e tempo para alcançar a meta estabelecida.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SMED para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos. É sabido que para alcançar as metas de matricular 100% das crianças em rede pública requer esforço e tempo em dissonância com a necessidade urgente da inserção da criança na escola, com intuito de garantir o acesso à educação.

Outrossim, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

Diante de tal impasse, e tendo como base a Lei Municipal nº 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018, a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é implementá-las, em caráter provisório, até a disponibilização destas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

É oportuno justificar que o quantitativo de vagas viabilizado no presente edital, 14.000 (quatorze mil), torna-se necessário diante da demanda reprimida pela rede municipal, em que, segundo dados do sistema de matrícula, em 2024, aproximadamente 25 mil estudantes foram matriculados na rede própria e 14 mil nas unidades privadas, credenciadas no Projeto Pé na Escola. Diante dessa realidade, ações estão sendo desenvolvidas para aumentar a oferta de vagas diretamente pela rede pública municipal, por meio da construção e ampliação de salas e centros de Educação Infantil, estimando-se que a curva de vagas vinculadas ao Projeto Pé na Escola tenderá a ser descendente.

Vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de entidades educacionais privadas do Município do Salvador que oferecem educação infantil nos bairros onde existem demandas por matrículas não supridas pela oferta da rede municipal de ensino, e que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar contrato com a Administração Municipal, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento, com base nos artigos 78 e 79, I da Lei 14.133/2021;

2.2 Para educação infantil, será considerado o atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## **3. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação instituída por Ato publicado em meio oficial, com apoio da Gerência de Apoio aos Contratos da Educação – GECON.

3.1.1. A Gerência de Apoio aos Contratos da Educação – GECON terá a atribuição de analisar a documentação e decidir acerca da habilitação;

3.1.2. A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 675/2024, terá a atribuição de analisar os documentos apresentados na Proposta Técnica, de Preço e na Estrutura Física, emitindo parecer do julgamento das propostas;

3.1.3 A Comissão de contratação poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada, no horário de atendimento da entidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio;

3.1.4 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação-CME;



3.1.5 Uma vez identificada irregularidade, durante a visita, a Comissão de contratação deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão competente pelo Ato Autorizativo, a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração emitida pelo referido Órgão;

3.1.6 A habilitação ficará suspensa vinculada à declaração emitida pelo referido órgão respeitando-se o período de credenciamento.

#### **4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)**

##### **4.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:**

4.1.1 A Entidade de Ensino é responsável por realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e do calendário escolar anual, conforme item 6.2.2 de fotos nítidas e link aberto para acesso ao vídeo de 1 minuto, conforme item 6.2.3, que representem a realidade das instalações da instituição e identificação do espaço e fachada;

4.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

a) Formação exigida para os professores em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia;

b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);

d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;

f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, à Resolução do Conselho Municipal de Educação de Salvador nº 038/2013 e à Nota Técnica nº 019/2010 SEESP/GAB (Profissionais de Apoio para Alunos com deficiência e TGD matriculados nas Escolas Comuns);

4.1.3 A Entidade de Ensino apresentará o quadro funcional atualizado, em conformidade com o modelo indicado no item 5 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I), e deverá obrigatoriamente, comunicar a SMED em caso de alteração;

4.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar à SMED a quantidade exata de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme itens 3 e 4 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I);

4.1.5 A Entidade de Ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 35 de 27 de novembro de 2014, do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 3 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) para Educação Infantil;

4.1.6 A Entidade interessada deverá comprovar, por meio da apresentação e entrega de documentação, o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades;

4.1.7 A Entidade interessada deverá apresentar contrato de locação caso a instituição funcione em imóvel locado assim como também a declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal.

##### **4.2 DO FARDAMENTO**

4.2.1 A Instituição deverá indicar em sua proposta técnica se o fardamento escolar é obrigatório ou não e, caso seja, relacionar de forma clara e objetiva, quais as peças integrantes.





#### 4.3 DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.3.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 006/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC;

4.3.2 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares;

4.3.3 É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

#### 4.4 DO MATERIAL DIDÁTICO, PARADIDÁTICO E DE CONSUMO

4.4.1 A Entidade de ensino será responsável por fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula;

4.4.2 O material didático deverá ter o mesmo padrão do adotado pela escola, sendo o mesmo para todas as crianças, indiscriminadamente.

4.4.3 A Entidade de ensino será responsável por fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

#### 5. DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

5.1 O quantitativo estimado para este credenciamento é de **14.000 (quatorze mil) vagas**, destinadas ao atendimento de crianças de dois a cinco anos, mediante demanda de vagas por grupo (2 a 5) no bairro, bem como, considerando o preenchimento das vagas ofertadas para a educação infantil na Rede Municipal Educação de Salvador;

5.2 O valor de referência praticado por beneficiário, para efeito de cálculo da anuidade para as crianças matriculadas no Segmento da Educação infantil se dará da seguinte forma:

1 - Creche atendimento em Tempo Parcial será de **R\$3.993,55** (três mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos), contemplando a anuidade, alimentação, fardamento, material didático, paradidático e de consumo.

2- Creche atendimento em tempo integral **R\$8.061,08** (oito mil e sessenta e um reais, oito centavos), contemplando a anuidade, alimentação, fardamento, material didático, paradidático e de consumo ;

3- Pré-Escola atendimento em tempo parcial **R\$5.224,90** (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa centavos), contemplando a anuidade, alimentação, fardamento, material didático, paradidático e de consumo.

5.2.1 Para obtenção do valor anual unitário especificado no Item 5.2, deste instrumento, foram utilizados os preços praticados pela Secretaria Municipal da Educação na aquisição de materiais e insumos com características semelhantes, conforme Detalhamento dos Valores Referência



(Anexo XII).

5.2.2 Os valores de serviços pedagógicos, material didático, paradidático e de consumo, fardamento e alimentação, que compõem o custo anual por beneficiário, não poderão ultrapassar os valores anuais per capita de referência, indicados no item 5.2 deste instrumento;

5.2.3 O valor praticado pela entidade de ensino para o serviço pedagógico deverá ser comprovado através de recibos, carnês, boletos, notas fiscais ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição;

5.2.4 Caso o fardamento não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.

## 6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do credenciamento, as escolas interessadas (Pessoas Jurídicas), por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão enviar no período de **27 de dezembro a 10 de janeiro de 2025**, os dados e documentos, rigorosamente exigidos no presente Edital, **EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário online disponível no endereço eletrônico <https://penaescola2025.salvador.ba.gov.br/>**. Não serão aceitas inscrições enviadas via e-mail ou presencial.

### 6.2 DAS CONDIÇÕES:

6.2.1 Será exigido no ato da inscrição, para HABILITAÇÃO, além do preenchimento dos dados solicitados, o envio dos seguintes documentos digitalizados e emitidos nos seus respectivos portais. Todos os documentos devem ser postados, em formato PDF, no formulário online.

a) **Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na forma da lei;

b) **Documento de identificação do/a representante da instituição**, com fé pública;

c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar **procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento**;

d) **Ata de eleição do dirigente da instituição**;

e) **Alvará de Localização**, vigente, expedido pelo órgão competente;

f) **Declaração de Adimplência** (Anexo II);

g) **Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público** (Anexo III);

h) **Certidões de Regularidade Fiscal**;

i. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

ii. **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

Disponível para emissão em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

iii. **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais**;

Disponível para emissão em:

<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspxe>

iv. **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais**;

Disponível para emissão em:

<https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Certidoes/CtdNegaDbtMob?Length=9#gsc.tab=0>

v. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



apresentação de **Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS**;

Disponível para emissão em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440/2011; vii.

**Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial**;

Disponíveis para emissão em:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

<http://esaj.tjba.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>

i) **Alvará de Saúde**, emitido pela Prefeitura de Salvador;

j) **Cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica**;

k) **Código INEP**.

l) **Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição (Anexo XVI)**

6.2.2 Para análise da PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO, será exigida a anexação no formulário online, dos seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

a) **Proposta Técnica e de Preço (Anexo I)** informando a quantidade de vagas por grupo/ano de escolarização, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno e quadro funcional, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da entidade;

b) A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, por meio do envio de um **Comprovante de endereço devidamente registrado com a identificação da Razão Social**;

c) A Entidade interessada deverá apresentar **contrato de locação caso a instituição funcione em imóvel locado**, assim como também a **declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal pela locação do imóvel**.

d) **Regimento Escolar, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico e Lista de Materiais Didáticos e Paradidáticos**;

e) **Ato de Autorização vigente ou protocolo de solicitação para o ato, para funcionamento da Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME**;

f) **Ato Autorizativo Estadual vigente (na ausência do Ato Autorizativo vigente emitido pelo CME)**;

g) Apresentar **cardápio da alimentação escolar** observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.

h) Apresentar **Certificado de pessoa(as) do quadro funcional da instituição, habilitada(as) para prestar os Primeiros Socorros**, com validade vigente;

6.2.3 Para análise remota da **ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO**, será necessária a **anexação no formulário online, de registros fotográficos nítidos das instalações da escola**, em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



PNG ou JPEG, bem como um **link aberto para acesso a um vídeo de até 1 minuto, filmando as dependências e a fachada da instituição (o link deve permitir o acesso para um único vídeo)** conforme lista abaixo:

- a) Fachada;
- b) Sala de Aula;
- c) Banheiro infantil;
- d) Espaço de descanso ou troca de fraldas (se houver);
- e) Cozinha (se houver);
- f) Secretaria;
- g) Direção (se houver);
- h) Coordenação Pedagógica (se houver);
- i) Sala dos Professores (se houver);
- j) Escada (se houver);
- k) Área de recreação (se houver);
- l) Refeitório (se houver);
- m) Equipamentos de segurança - extintores, rede de proteção, outros - (se houver);
- n) Acessibilidade - corrimão, rampa, piso antiderrapante, outros - (se houver);
- o) Vídeo das dependências e fachada da instituição.

6.2.4 A Comissão de contratação poderá, quando se fizer necessário dirimir dúvidas quanto à estrutura física da escola, realizar visita guiada por meio de videochamada.

6.2.5 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso;

6.2.6 Se a validade não constar em algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

6.2.7 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, bem como as coordenadas de sua geolocalização (latitude e longitude), conforme item 1.1 e 1.2 da Proposta Técnica e de Preço (Anexo I);

6.2.8 Durante as inscrições, conforme cronograma do processo de credenciamento, os proponentes poderão, a qualquer tempo, revisar e fazer alterações nos documentos anexados, sem prejuízo à análise por parte da Comissão;

6.2.9 Os aspectos físicos da instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, projetados de acordo com o Projeto Político Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas considerando as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças bem como suas capacidades, devido a isso serão consideradas as metragens destinadas ao funcionamento da sala de ensino para educação respeitando as devidas condições para o atendimento respeitando o distanciamento de acordo a Resolução CME 035/2014.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 As entidades habilitadas serão convocadas para a assinatura do contrato, após publicação do resultado, contudo, o envio de alunos ocorrerá mediante demanda de vagas por grupo, no bairro e, considerando o preenchimento das vagas ofertadas para a educação infantil na Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED



Municipal Educação de Salvador.

7.2 Na oportunidade da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

7.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do contrato.

7.4 No ato da assinatura do contrato, a entidade habilitada deverá estar regular junto ao Cadastro Informativo Municipal – Cadin, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.419/2013.

**7.5 O Município do Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.**

7.6 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

7.7 A instituição pode requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.8 A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2025.

8.2 O prazo de vigência do contrato será iniciado da data assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

8.3 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e calendário Escolar

8.4 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas constantes neste Termo de Referência.

8.5 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

9.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

9.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



serviço, conforme indicado no item 13.9 do Termo de Referência, além de realizar visita *in loco*, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, videochamadas, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

9.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco servidores) da Secretaria Municipal da Educação e terá a atribuição de fiscalizar a execução dos serviços prestados.

9.2.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas, que porventura forem efetuadas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Efetuar pagamento da parcela em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, quando esta comprovação for enviada do 1º ao 5º dia útil, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento. Quando a abertura desse processo de comprovação for realizada após o 5º dia útil do mês subsequente, o prazo para pagamento da parcela poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias úteis.

10.3 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

10.4 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;

10.5 Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e seus anexos, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.6 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

10.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

10.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do projeto por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.

10.9 Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrícula, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

11.1.1 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

11.1.2 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

11.1.3 Deverá matricular as crianças público alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas adotando as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15 e da Lei nº 14.254/2021, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.1.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

11.1.5 Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço, contatos telefônicos e endereço eletrônico apresentados em Proposta Técnica. São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos;

11.1.6 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de matrícula, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial beneficiário do projeto matriculado na instituição;

11.1.7 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V) juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá estar de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018;

11.1.8 Informar o(s) nome e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo;

11.1.9 Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.8 deste instrumento.

11.1.10 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação do aluno beneficiado;

11.1.11 A contratada deverá comparecer a esta Secretaria, quando solicitado.

11.1.12 A contratada deverá apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado por esta Secretaria.

11.1.13 A contratada deverá apresentar cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica;

11.1.14 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos e certidões:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;

f) Alvará de localização;



- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Alvará de saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador;
- i) Quadro funcional, conforme Item 5 da proposta Técnica e de Preço (Anexo I).

11.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, impressões, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, taxa para datas comemorativas, lembranças ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola;

11.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade de:

11.3.1 Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.2 deste Instrumento;

11.3.2 Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, em observância ao disposto no item 4.3 deste Instrumento;

11.3.3 Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da efetivação da matrícula, conforme item 4.4 deste Instrumento.

11.3.4 Fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

11.4 Participar das formações ofertadas pela SMED acerca dos processos que integram as ações das escolas credenciadas dentre eles: Treinamento sobre o processo de cadastro escolar, sistema de matrícula e processo de direcionamento e contemplação de estudantes para o Pé na Escola; Formação para o CENSO Escolar e Sistema de Matrícula e Treinamento para prestação de contas, bem como quaisquer outros treinamentos que se fizerem necessários.

11.5 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

11.6 Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, devendo ou podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

11.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

11.7.1 Creche e Pré-Escola Tempo Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.

11.7.2 Creche Tempo Integral: das 08:00 às 17:00.

11.8 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente





justificada e com indicação de ciência prévia da família.

11.9 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.10 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

11.11 A entidade deverá ter em seu quadro funcional, profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente - Resolução CME nº 35 de 27/11/2014 - Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

11.12 A Instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, assim como também de salários e remuneração de funcionários da instituição eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

11.13 Declarar o Censo Escolar de acordo com os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e orientações da Secretaria Municipal da Educação.

## **12. DA MATRÍCULA**

12.1 Após a assinatura e publicação do contrato, bem como empenho dos valores projetados, as entidades estão habilitadas a receber alunos com cadastro na Educação Infantil e encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula;

12.2 O encaminhamento do aluno ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria;

12.2.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar. O sistema de matrícula é parametrizado para buscar no raio de 1.200 metros, a escola mais próxima do endereço cadastrado do aluno. Quando não há uma escola da rede própria com vaga disponível para o Grupo do estudante, aparecerá a(as) escola(s) disponíveis do Pé na Escola. Caso apareça mais de uma escola credenciada no raio de localização, o responsável selecionará a instituição de sua preferência;

12.3 A Secretaria Municipal da Educação encaminhará à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade e a consolidação da matrícula ocorrerá com a ida do responsável à instituição e entrega da documentação necessária, conforme Anexo VIII;

12.4 É obrigação da instituição credenciada, informar todas as condições do Projeto Pé na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



Escola à família, bem como todos os seus direitos e deveres. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

12.5 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para a realização da matrícula da criança, conforme consta no Check List da documentação necessária para a Matrícula (Anexo VII);

12.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá manter o Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V) devidamente assinado pelo responsável da criança e o representante legal da instituição, na pasta do aluno, juntamente com toda a documentação de matrícula. É importante frisar que a instituição deve manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, toda a documentação de matrícula do aluno beneficiado, tanto nas possíveis visitas da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como quando solicitado por algum motivo;

12.7 Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenham vínculo de trabalho.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013;

13.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada;

13.3 Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2025;

13.4 O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais;

13.5 A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição.

13.6 Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

13.7 A mesma regra do item 13.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês.

13.8 Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável.

13.8.1 Em nenhuma hipótese será paga a nenhuma instituição valor acima da anuidade.

13.9 A abertura do processo para pagamento (comprovação dos serviços efetivamente prestados) deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela escola, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, por meio da documentação abaixo detalhada. É salutar que o encaminhamento da documentação completa seja feito no período indicado, sob a pena de atraso no recebimento dos valores ou ainda rescisão do contrato:

- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Coordenação de Gestão de Parcerias/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
- b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
- c) Declaração Simples Nacional;
- d) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
- e) Declaração de frequência assinada pelo responsável do aluno (Anexo VIII);
- f) Cópia do diário de classe da Instituição ou Lista de Presença, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto, contendo assinaturas do professor/a da turma e do representante legal da instituição ;
- g) Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene;
- h) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- k) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- l) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- n) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- o) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo XI);
- p) Contrato de credenciamento com a SMED;
- q) Diário Oficial com publicação do resumo de contrato.

**A cada nova matrícula efetivada na instituição, é necessário o envio da cópia do documento de identificação apresentado na matrícula (aluno e responsável) e Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene.**



#### **14. DOS BENEFICIÁRIOS E DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA**

14.1 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade escolar deverá adotar todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude.

14.2 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, o responsável pelo menor comunicará à entidade de ensino e a Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a informação ser encaminhada ao Conselho Tutelar, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

14.3 A família do menor será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregue no ato da matrícula do seu dependente.

14.4 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

14.5 A transferência do aluno permitirá a ocupação da vaga disponível por outra criança a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

14.6 Não será permitido ao beneficiário o cancelamento da matrícula sem justificativa plausível.

#### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO DA ENTIDADE**

15.1 O Município do Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações;

15.2.1 Além das causas previstas no artigo 137 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED;

15.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório

15.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento;

15.4 O descredenciamento se dará por Ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15.5 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo.

15.6 A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



notificação entregue no Setor de Atendimento ao Público - SEATE/SMED, endereçado à Coordenação de Gestão de Parcerias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.7 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

15.8 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Termo de Referência;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Termo de Referência;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.
- g) Descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Art. 14 - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação vigente;

15.9 Em qualquer hipótese listada no Item 15.8, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.10 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

15.11 A instituição de ensino que descumprir o disposto listado no item 15.8 poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## **16. DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE**

16.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.

16.2 Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

16.3 O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

16.4 O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

16.4.1 Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

16.4.2 Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias.

16.4.3 A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on-line e híbrida.

16.5 A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

17.2 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

17.4 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

17.5 Em se constatando plágio, quando há apropriação de um conteúdo produzido por outra pessoa e o apresenta como seu, ou quando realizada cópia de determinado conteúdo e não haver citação do autor como criador original, a instituição será considerada inabilitada.

17.6 São de responsabilidade exclusiva da Entidade participante, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do Credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.7 As entidades participantes têm pleno e irrefutável conhecimento de que qualquer notificação ou informação, quando porventura se fizer por via de e-mail, será de responsabilidade dos mesmos a correta indicação desses endereços, bem como a confirmação de recebimento, e ainda por publicação nos meios de comunicação oficiais, ficando estes,



responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Comissão.

## **18. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)**

INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- Para o credenciamento: Anexo I (A) - Proposta Técnica e de Preço (Creche e Pré-Escola Tempo Parcial);
- Para o credenciamento: Anexo I (B) - Proposta Técnica e de Preço (Creche Tempo Integral);
- Para o credenciamento: Anexo II - Declaração de Adimplência;
- Para o credenciamento: Anexo III - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- Para o credenciamento: Anexo IV- Check List da documentação necessária para o Credenciamento;
- Para a matrícula: Anexo V – Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola;
- Para a prestação de contas: Anexo VI (A) - Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Creche e Pré-Escola Parcial);
- Para a prestação de contas: Anexo VI (B) - Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Creche Integral);
- Para a matrícula: Anexo VII - Check List da documentação necessária para a Matrícula;
- Para a prestação de contas: Anexo VIII - Declaração de Frequência;
- Para a prestação de contas: Anexo IX - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- Para a prestação de contas: Anexo X - Relação de alunos atendidos;
- Para a prestação de contas: Anexo XI - Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- Para a prestação de contas: Anexo XII Check List da documentação necessária para o Pagamento;
- Para o credenciamento: Anexo XIII - Detalhamento dos Valores Referência;
- Para o credenciamento: Anexo XIV – Cronograma de Credenciamento;
- Para a prestação de contas: Anexo XV - Errata para Notas Fiscais.
- Para o credenciamento: Anexo XVI - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição.